

LEI Nº 376-B/2018, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 357/2017, de 4 de agosto de 2017, que “Institui a Política Municipal de Turismo; Cria o Conselho Municipal de Turismo-COMTURISMO e o Fundo Municipal de Turismo-Fumtur e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º O *caput* do artigo 11 da Lei nº 357, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Execução orçamentária e financeira do Fumtur será gerida pelo Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, que observará as disposições legais da Lei Federal m.º4.320, de 1964, bem como da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

(NR)

Art. 2º- Acrescenta o Artigo 11-A, na Lei 357/2017.

“Parágrafo único - Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Turismo, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal da Esporte, Turismo e Cultura, como presidente;

II - o Secretário Municipal da Fazenda;

III - o Diretor do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda; e

IV – O secretário Municipal de Educação; e

V – um representante do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal do Esporte, Turismo e Cultura.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro mais idoso, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os Conselheiros;

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 12 de junho de 2018.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

ALEX PIRES ANDRADE
Chefe de Gabinete